



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ MILTON DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 632/92

" Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ' FOTS e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Igaratinga, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FOTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068, de 12/05/92, do Conselho Curador do FOTS, no montante (em Moeda), R\$29.073.298,32 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) atualizado até 17/09/92.

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecida para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Igaratinga, 16 de Novembro de 1.992.

Jose Milton de Almeida
José Milton de Almeida

- Prefeito Municipal -

Delma Henriques M. Almeida
Delma Henriques M. Almeida

- Secretária -

*x registrado
no livro nº 04
pág 346.*